



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2021.1.06038.1.0 e volumes
CONTRATO Nº 14/2022-RUSP

8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA VIVA SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM FREQUENCIAS DIFERENCIADAS EM PRÓPRIOS DA UNIVERSIDADE.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Reitoria da Universidade de São Paulo**, inscrita no CNPJ. sob n.º 63.025.530/0001-04, localizada na Rua da Reitoria, 374 – Cidade Universitária – São Paulo/ SP – CEP 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, **Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR 6.561 de 16/06/2014, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **VIVA SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.112.428/0001-09, com sede à Rua Nova Trindade, n.º 10 - Mooca - São Paulo/SP, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao contrato nº 14/2022-RUSP, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, e nas demais Portarias referidas no contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses a contar de **01/04/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

- 2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste (de **01/04/2024** a **31/03/2025**) é de **R\$ 25.547.216,52** (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) – Ref. Janeiro/2024.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 2.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.122.1043.6351 – Classificação da Despesa Orçamentária 3.3.90.37.96 – Fonte de Recursos: 1, do orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:

2024 – R\$ 19.160.412,39

2025 – R\$ 6.386.804,13

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

- 3.1. O valor total da garantia contratual (5% do valor referido para 12 (doze) meses no subitem 2.1 é de R\$ 1.277.360,83 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e três centavos).
- 3.2. Neste ato, a **CONTRATADA** compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, com vencimento para 60 (sessenta) dias depois do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia a que se refere o item 3.1 desta cláusula será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO**, sendo entendida como término da execução a data do último pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

I – Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou

II – Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Este termo entrará em vigor a partir de **01/04/2024**.

São Paulo, 22 de março de 2024.

PROF. DR. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
P/ CONTRATANTE

Sr. FRANCISCO LAGOA JUNIOR
P/ CONTRATADA

